

**PORTARIA Nº 3114/SIA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Inscribe o heliponto privado Chica Doce (CE) no cadastro de aeródromos.

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.137187/2015-36,

**RESOLVE:**

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Chica Doce;

II - código OACI: SIQN;

III - município (UF): Pindoretama (CE); e

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas):  
04° 02' 38" S / 038° 19' 40" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO**



Resumo das características inscritas no cadastro do Heliponto Privado Chica Doce (Portaria nº 3114, de 18 / 11 / 2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.137187/2015-36.

**CARACTERÍSTICAS DO HELIPONTO**

Nome Oficial	Chica Doce
Código OACI	SIQN
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Bspar Desenvolvimento Imobiliário Ltda
Município (UF)	Pindoretama (CE)
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	04° 02' 38" S / 038° 19' 40" W
Tipo de Operação	VFR Diurna/Noturna
Altitude	36 m
Natureza do Piso	Concreto
Resistência do Pavimento	4 t
Formato da Área de Pouso	Quadrado
Dimensões da Área de Pouso	20m x 20m
Rumo de Aproximação (1)	11
Rumo de Aproximação (2)	-

**SINALIZAÇÃO LUMINOSA DO HELIPONTO**

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	EXISTENTE
Luzes indicadoras de direção de aproximação de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras de área de toque quadradas de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras do ângulo de direção do heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes de limite de área de pouso de helipontos	EXISTENTE
Luzes de obstáculo	NÃO EXISTENTE

Ref.: Parecer 1685/2015/GTCC/GFIC

18/11/15

Rodrigo Otávio Ribello  
GFIC / SIA  
Gerente